



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

REQUERIMENTO		
ETIQUETA	ADIADO ____/____/2025	DESPACHO Aprovado em ____/____/2025
		Presidente1º Secretário
EMENTA: Requerimento Indicativo ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Bruno Cunha Lima Branco, para que, utilizando de sua competência privativa, encaminhe a esta Câmara ou implemente a proposta de ação que: "DISPÕE sobre a instituição do <u>"SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS"</u> para empresas que dispõe de um dia por ano para trabalhador acompanhar seu animal doméstico em consulta veterinária no Município de Campina Grande/PB."		
Senhor Presidente, REQUEIRO à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhado Requerimento Indicativo ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Bruno Cunha Lima Branco, para que, utilizando de sua competência privativa, encaminhe a esta Câmara ou implemente a proposta de ação que Institui o projeto qual "DISPÕE sobre a instituição do <u>"SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS"</u> para empresas que dispõe de um dia por ano para trabalhador acompanhar seu animal doméstico em consulta veterinária no Município de Campina Grande/PB e dá outras providências." SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. A Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: "DISPÕE sobre a instituição do <u>"SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS"</u> para empresas que dispõe de um dia por ano para trabalhador acompanhar seu animal doméstico em consulta veterinária no Município de Campina Grande/PB e dá outras providências."		



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Muito já se avançou na causa animal no município de Campina Grande/PB, no que se refere a serviços veterinários para população de baixa renda. Contudo, o acompanhamento dos animais para os serviços veterinários, continua sendo um impasse. O presente projeto de Lei, tem o objetivo de incentivar às empresas na concessão de um dia letivo para que o trabalhador possa acompanhar seu animal doméstico em consulta ou emergência veterinária. Veja-se que a configuração de família se demonstra também pelas presenças dos pets nas casas. Esses pets fazem parte do quadro familiar e precisam também de cuidados e saúde para boa convivência.

Os programas de castrações em Campina Grande/PB, têm apresentado grande porcentagem de ausência dos agendamentos, isso porque os tutores alegam não pode faltar um dia de trabalho. Infere-se que o presente projeto de Lei, é também uma questão de controle da saúde pública, pois uma vez que os animais estejam castrados e saudáveis, a população em geral se beneficiará.

O selo **"EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS"** não é uma certificação nacional unificada, mas sim uma iniciativa de organizações não governamentais (ONGs) como a Arca Brasil e de projetos legislativos municipais, que buscam reconhecer empresas que apoiam o bem-estar animal através de ações sociais, como doações, custeio de castrações e apoio a ONGs. Para obter o selo, as empresas devem comprovar a realização de ações contínuas em prol da proteção animal, seja apoiando financeiramente entidades ou participando diretamente de projetos de cuidado com animais abandonados.

O que é e para que serve

Reconhecimento:

O selo serve como um reconhecimento para empresas que se destacam em responsabilidade social e ambiental, promovendo a proteção e o bem-estar dos animais.

Estímulo:

A iniciativa incentiva outras empresas a adotarem práticas semelhantes e ajuda a conscientizar os consumidores sobre a importância de escolher empresas com responsabilidade socioambiental.

Ações:

Empresas podem ser certificadas por meio de ações como:

- I. Doação de alimentos e medicamentos para animais.
- II. Custeio de vacinação e serviços de castração.
- III. Fornecimento de água e abrigo para animais de rua.
- IV. Apoio financeiro a ONGs que atuam na causa animal.

Como funciona

Iniciativa da Arca Brasil:

A Arca Brasil concede um selo próprio a empresas que firmam um Termo de Compromisso e repassam uma contribuição mensal proporcional ao faturamento, com os recursos sendo usados para manter os projetos da entidade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Projetos de Lei Municipais:

Diversas câmaras de vereadores no Brasil têm aprovado projetos de lei para instituir o selo em seus municípios, como em Guaíra (PR), Socorro (SP) e Jaraguá do Sul (SC). Nesses casos, a empresa deve comprovar a realização de ações que envolvam a proteção e o bem-estar animal.

Benefícios

Para a Empresa:

O selo pode ser utilizado em materiais promocionais, rótulos e campanhas publicitárias, fortalecendo a imagem e a responsabilidade social da empresa.

Para a Comunidade:

Contribui para a saúde pública ao incentivar a castração e vacinação de animais, além de combater o abandono e os maus-tratos.

Para os Animais:

A iniciativa gera recursos e apoio para ações de proteção, cuidado e melhoria da qualidade de vida dos animais.

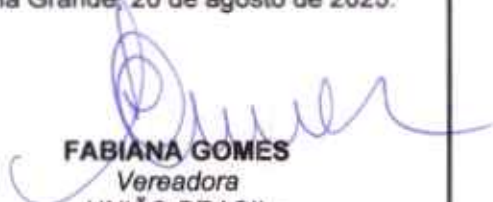
Destaca-se que o projeto em comento **NÃO GERARÁ DESPESAS** ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida proposição, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário. Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.
"Casa de Félix Araújo".



Campina Grande, 20 de agosto de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora
– UNIÃO BRASIL –



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 20 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: “DISPÕE sobre a instituição do “SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS” para empresas que dispõe de um dia por ano para trabalhador acompanhar seu animal doméstico em consulta veterinária no Município de Campina Grande/PB e dá outras providências.”

SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS

Art. 1º Fica instituído o “SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS” a ser conferido às empresas que comprovadamente concedem um dia por ano para trabalhador acompanhar seu animal doméstico em consulta veterinária no Município de Campina Grande/PB.

§ 1º O dia cedido ao trabalhador para acompanhamento de seu Pet em consulta veterinária, fica a critério do empregador, ou ainda poderá ser decidido em prévio acordo e agendamento entre as partes, se assim a empresa decidir, de forma a não embarçar a desenvoltura do trabalho da empresa.

§ 2º O trabalhador deverá comprovar por meio de documento o agendamento e o comparecimento ao local de atendimento veterinário.

Art. 2º O Selo poderá ser utilizado durante o período de sua concessão em publicidade da empresa.

Art. 3º O Selo poderá ser conferido pela Prefeitura do Município de Campina Grande/PB, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SEMAS).

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação deste Programa serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 8º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 20 de agosto de 2025.




FABIANA GOMES
Vereadora
– UNIÃO BRASIL –



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Que a decisão desta casa seja enviada, na íntegra, aos abaixo relacionados:

1. **Secretarias Municipais de Campina Grande/PB;**
2. **Sociedades de Amigos de Bairros de Campina Grande - SAB's;**
3. **Universidade Estadual da Paraíba – UEPB;**
4. **Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;**
5. **Faculdades Particulares de Campina Grande/PB;**
 - a) UNESC;
 - b) FACISA/FCM;
 - c) UNOPAR;
 - d) PITÁGORAS;
 - e) FACULDADE REBOLÇAS;
 - f) FACULDADE ESTÁCIO;
 - g) CESREI FALCULDADE;
 - h) UNIFIL;
 - i) UniFatecie;
 - j) UNICESUMAR;
 - k) UNISUL;
 - l) UCB – UNIVERSIADE CATÓLICA DE BRASÍLIA;
 - m) UNIASSELVI;
 - n) UNINORTE;
6. **Associação dos Aposentados, pensionistas e idosos de Campina Grande;**
Rua Cap. João de Lira, Nº 152, Bairro a Prata. CEP. 58.101-280;
7. **Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste e Borborema;**
R. Tavares Cavalcante, 172 - Centro, Campina Grande - PB, 58400-150
8. **Diocese de Campina Grande - Mitra Diocesana;**
R. Afonso Campos, 251 - Centro, Campina Grande - PB, 58400-235